LEI Nº 069/2013, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

Art.1º - O Orçamento Geral do município de Planalto-SP, para o exercício financeiro de 2014 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 21.830.000,00 (Vinte e hum milhões, oitocentos e trinta mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**17.910.000,00**
Receita Tributária	1.100.500,00
Receita Patrimonial	66.500,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	19.649.500,00
Outras Receitas Correntes	161.500,00
(-) Dedução da Receita Corrente	3.068.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**3.920.000,00**
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	3.920.000,00
TOTAL DA RECEITA	**21.830.000,00**

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.066.310,00
04 – Administração	2.495.690,00
08 - Assistência Social	828.500,00
10 – Saúde	5.392.550,00
12 – Educação	6.455.850,00
13 – Cultura	113.000,00
15 – Urbanismo	3.360.000,00
16 – Habitação	450.000,00
20 – Agricultura	317.500,00
26 – Transportes	529.000,00
27 – Desporto e Lazer	311.600,00
28 – Encargos Especiais	180.000,00
99 - Reserva de Contingência	330.000,00
TOTAL GERAL	**21.830.000,00**

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativo	1.066.310,00
122 – Administração Geral	2.495.690,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	75.000,00
244 – Assistência Comunitária	753.500,00

301 – Atenção Básica	5.072.450,00
302 – Assistência Hospitalar e Âmbulatorial	281.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	12.100,00
305 – Vigilância Epidemiológica	27.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	510.000,00
361 – Ensino Fundamental	3.818.500,00
362 – Ensino Médio	72.350,00
365 - Educação Infantil	2.055.000,00
392 – Difusão Cultural	113.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	3.360.000,00
482 – Habitação Urbana	450.000,00
605 – Abastecimento	317.500,00
782 – Transporte Rodoviário	529.000,00
812 – Desporto Comunitário	311.600,00
841 - Refinanciamento da Divida Interna	180.000,00
999 – Reserva de Contingência	330.000,00
TOTAL	**21.830.000,00**

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	16.520.000,00
Despesas de Capital	4.980.000,00
Reserva de Contingência	330.000,00
TOTAL DA DESPESA	**21.830.000,00**

04 – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1º- Câmara Municipal	1.066.310,00	4,88%

2º- Executivo	20.433.690,00	93,61%
9º Reserva de Contingencia	330.000,00	1,51%
TOTAL DA DESPESA POR ORGÃO	**21.830.000,00**	**100,00 %**

05 - POR ELEMENTOS DE DESPESA

319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.920.000,00
319013	Obrigações Patronais	2.342.715,00
329022	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0
335043	Subvenções Sociais	300.000,00
339030	Material de Consumo	2.176.490,00
339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	400.000,00
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	60.500,00
339034	Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização	30.000,00
339036	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	379.500,00
339039	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	2.685.795,00
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	200.000,00
339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	20.000,00
339091	Sentenças Judiciais	5.000,00
449051	Obras e Instalações	3.500.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00
449061	Aquisição de Imóveis	300.000,00
469071	Amortização Dívida Contratada - Principal	180.000,00
999999	Reserva de Contingência	330.000,00

TOTAL DA DESPESA POR ELEMENTO	21.830.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) Realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

b) Realizar Operações de Credito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

c) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

d) Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na lei de Diretrizes Orçamentária.

e) Redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320/64.

f) Contingenciar parte das dotações, quando as receitas previstas não se realizarem.

g) Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial e obedecida à distribuição por categoria econômica, com a da programação aprovada nesta lei.

PARAGRAFO ÚNICO – A abertura de Créditos Suplementares através de Excesso de Arrecadação na Fonte, oriundos de assinaturas de convênios com o Governo Federal e Estadual cuja receita não estava prevista, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º alínea "c".

Art. 5º - É o Poder Legislativo autorizado a remanejar recursos de uma categoria econômica para outra no limite dos recursos a ele fixado nesta lei, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2014, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

PARAGRAFO ÚNICO – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º alínea "c".

Art. 7º - As fontes de recursos aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 8º Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e da Lei do Plano Plurianual – 2014/2017 ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor em 1º janeiro de 2014 revogando-se as disposições em contrário.

Planalto/SP, 31 de outubro de 2013

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB 10.186

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA